

Ofício nº 312/GAB/PROC

Lapa, 18 de Junho de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 77/2025, que dispõe sobre a reestruturação da Diretoria Executiva do LAPAPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Assinado digitalmente por: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990 23/06/2025 10:18:37

Diego Timbirussu Ribas Prefeito Municipal

AGIR COMO PRAKE Q 7 106 1 2 5 ARTHUR VICAL PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 1661/2025 Data: 23/06/2025 - Horário: 16:47 Legislativo - PLO 77/2025

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente, da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 77, DE 18 DE JUNHO DE 2025

<u>Súmula:</u> Reestrutura a Diretoria Executiva do LAPAPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reestrutura a organização da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa - LAPAPREVI, prevista na Lei nº 2183 de junho de 2008 e Lei nº 3838 de 14 de setembro de 2021, com base em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal e que são fundamentais ao atendimento das necessidades dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O Instituto LAPAPREVI é órgão da administração indireta do Município da Lapa, instituído em forma de autarquia pela Lei nº. 1577 de 30 de outubro de 2001, com a finalidade precípua de administrar o Regime Próprio de Previdência do Município da Lapa.

- Art. 2º O Instituto LAPAPREVI contará, em sua estrutura administrativa com os seguintes órgãos:
 - I Conselho de Administração;
 - II Diretoria Executiva:
 - III Conselho Fiscal.
- § 1º Somente poderão integrar os órgãos de que trata o caput deste artigo, servidores que possuam reconhecida capacidade e experiência comprovada, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observado o disposto no art. 3º desta Lei.
- § 2º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.



- Art. 3º A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) Diretores, obrigatoriamente escolhidos dentre os segurados ativos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, que possuam qualificação para a função e comprovada habilitação profissional, desde que contenham no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público e que detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, como segue:
- I Diretor(a) Presidente, que obrigatoriamente deverá possuir curso superior nas áreas de administração, economia, finanças, contabilidade ou direito;
- II Diretor(a) Administrativo, com formação superior em qualquer área.
- III Diretor(a) Financeiro, com formação em nível superior em Ciências Contábeis;
- IV Diretor(a) de Previdência, com formação superior em qualquer área.
- § 1º O(a) Diretor(a) Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo(a) Diretor(a) de Previdência, sem prejuízos das atribuições deste cargo.
- § 2º O(a) Diretor(a) de Previdência, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários de até 90 (noventa) dias, por servidor designado pelo Diretor Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.
- § 3º Em caso de vacância permanente de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.
- § 4º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

Art. 4º - Ao Diretor Presidente do Instituto LAPAPREVI compete:

- I Fazer cumprir a legislação previdenciária e providenciar sua atualização quando necessário;
- II Promover a administração do Instituto LAPAPREVI observando a legislação em vigor;
- III Promover a publicação dos parâmetros e diretrizes gerais, por meio de atos normativos internos, a fim de orientar, supervisionar e regulamentar o RPPS;
- IV Constituir comissões, expedir resoluções, portarias e ordens de serviço necessárias ao funcionamento do Instituto LAPAPREVI;



- V Representar o Instituto LAPAPREVI, em audiências judicial ou administrativa, solenidades e eventos formais que for convidado ou de interesse público do Instituto;
- VI Celebrar e encerrar convênios, acordos e parcerias com órgãos governamentais e entes federativos;
- VII Assinar e rescindir contratos necessários para o desenvolvimento das atividades do Instituto LAPAPREVI;
- VIII Providenciar a constituição das comissões, conselhos e outras estruturas de decisões exigidas em lei e cobrar o cumprimento das atribuições a elas impostas:
- IX Agendar, convocar e presidir as reuniões de Diretorias, Comitês,
 Comissões e Conselhos, mantendo o registro das mesmas e assegurar o cumprimento dos prazos estipulados;
- X Fornecer às autoridades competentes as informações solicitadas sobre assuntos de sua responsabilidade;
- XI Solicitar e autorizar abertura e homologação de licitações e outras formas de aquisição de bens e serviços;
- XII Providenciar e autorizar o pagamento das despesas administrativas do Instituto LAPAPREVI;
- XIII Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias do Instituto LAPAPREVI, bem como autorizar as aplicações e investimentos efetuados com recursos financeiros do Instituto e, com os do patrimônio geral;
- XIV Acompanhar as decisões, acórdãos, jurisprudências e demais ordenamentos jurídicos e administrativos de instâncias superiores no tocante ao assunto previdência e RPPS, trazendo o assunto para as decisões internas do Instituto LAPAPREVI;
- XV Designar, dentre os Diretores de Previdência, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, seu substituto legal em suas ausências e impedimento, através de declaração por escrito, contendo o prazo de vigência;
- XVI Assegurar a qualidade do atendimento aos segurados e seus beneficiários, com transparência e urbanidade;
- XVII Determinar a realização de auditorias, quando houver necessidade:
- XVIII Determinar a elaboração anual do cálculo atuarial, Plano Plurianual PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA, e da política de investimentos dos recursos financeiros do Instituto LAPAPREVI, bem como suas alterações;
- XIX Submeter aos Conselhos os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso a seus membros, às informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XX Encaminhar em conjunto com a Diretoria Financeira o balanço e as contas anuais do Instituto LAPAPREVI, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação aplicável à previdência dos servidores, para deliberação do Conselho de Administração após manifestação do Conselho Fiscal;



XXI – Praticar todos os atos relativos à administração de pessoal do Instituto LAPAPREVI, sob qualquer regime de trabalho, inclusive aplicar penalidades:

XXII – Acompanhar as Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre a aplicação dos recursos financeiros do RPPS e adotar as medidas necessárias à sua implementação;

XXIII – Solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a substituição dos membros da Diretoria Executiva por incompatibilidade, inabilidade para o exercício das funções, ou a pedido destes, e dos membros dos Conselhos pelos motivos previstos na legislação previdenciária municipal.

XXIV - Elaborar relatórios gerenciais, para tomada de decisões relativas às atividades;

XXV - Manter-se atualizado na legislação e rotinas pertencentes à sua área, aplicando às atividades do Instituto LAPAPREVI;

XXVI - Instaurar de sindicâncias e processos administrativos;

XXVII - Organizar e estruturar as atividades administrativas;

XXVIII - Promover estudos tendentes à racionalização do trabalho, visando à eficiência do Instituto de Previdência;

XXIX - Emitir parecer sobre proposta de modificações na estrutura e rotina do Instituto;

XXX - Promover e coordenar reuniões periódicas com as direções e chefias, para tratar e debater assuntos de interesse técnico-administrativo

XXXI - Em conjunto com as demais Diretorias, estudar o funcionamento do Instituto, sob o ponto de vista administrativo, propondo medidas que visem o seu constante aprimoramento e promover a regulamentação e execução dessas medidas

XXXII - Firmar acordos de Cooperação de Estágios, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio;

XXXIII - Promulgar atos referentes à situação funcional dos servidores, por meio de Portaria, notadamente os seguintes:

- a) Concessão, cancelamento e incorporação de TIDE (Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva);
 - b) Concessão e cancelamento de FG (Função Gratificada);
 - c) Adicional de tempo de serviço;
- d) Enquadramento de servidores, mediante avaliação prévia de Comissão instituída pelo Diretor Presidente;
 - e) Concessão e cancelamento de insalubridade e periculosidade;

XXXIV - Promulgar atos referentes à constituição de Junta Médica, para perícia em servidores da autarquia, com a finalidade de cumprimento ao disposto nos artigos 253 a 259 da Lei Municipal nº 2280, de 31/12/2008;

XXXV - Promulgar atos referentes à instauração e julgamento de processos administrativos de apuração de responsabilidades de pessoa jurídica, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013;





XXXVI - Promulgar atos para proferir decisão em recursos administrativos interpostos contra decisões da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento das Licitações e do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Art. 5° - Ao Diretor Administrativo compete:

- I Cumprir todas as normas e disposições legais inerentes ao cargo previstas na legislação vigente do Instituto LAPAPREVI e de outros órgãos regulamentadores;
- II Gerenciar todos os processos, digitais ou impressos, desde sua recepção até o arquivamento, afetos à gestão do Instituto LAPAPREVI;
- III Programar, organizar, orientar e coordenar junto com o Diretor
 Presidente as atividades administrativas e de gestão de pessoas;
- IV Zelar pela conservação e manutenção da infraestrutura, tais como, prédio, veículo, móveis, imóveis e demais bens do Instituto LAPAPREVI;
- V Executar junto com a Diretoria Executiva os processos ligados à aquisição de material e à contratação de serviços nos termos da legislação vigente;
- VI Proceder a análise da viabilidade de reparos de imóveis, móveis, máquinas, aparelhos, materiais e equipamentos, providenciando a sua recuperação quando conveniente;
- VII Providenciar a implantação e atualização de sistemas informatizados que objetivem a agilização das atividades desenvolvidas pelo Instituto LAPAPREVI;
- VIII Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua função e as determinadas pelo Diretor Presidente;
- IX Tratar da organização dos assuntos dos Conselhos de Administração e Fiscal, editais, agendas, atas, salas para reuniões;
- X Gerenciar o patrimônio, inventários, registros, proteção e verificação da conservação de bens móveis e imóveis do Instituto LAPAPREVI;
- XI Executar os procedimentos de compra, licitações e contratos administrativos do Instituto LAPAPREVI:
- XII Promover estudos de padronização de material de consumo e permanente, para que sejam resultados de economicidade;
 - XIII Gerir os contratos do Instituto LAPAPREVI:
- XIV Gerenciar e manter o arquivo de processos administrativos, contratos, documentos funcionais e outros documentos pertinentes ao Instituto LAPAPREVI:
- XV Permitir o acesso à informação do beneficiário que esteja arquivada junto ao Instituto LAPAPREVI, inclusive no fornecimento de documentos ao mesmo;
- XVI Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua função e as determinadas pelo Diretor Presidente.

Art. 6° - Ao Diretor Financeiro compete:

 I – Cumprir todas as normas e disposições legais inerentes ao cargo, previstas na legislação vigente do Instituto LAPAPREVI e de outros órgãos regulamentadores;





- II Gerenciar todos os processos afetos à estrutura financeira e aos registros, documentos e demonstrações financeiras e contábeis e à gestão dos recursos financeiros do Instituto LAPAPREVI;
- III Manter atualizados os registros contábeis, financeiros, econômicos, patrimoniais e das aplicações financeiras dos recursos do Instituto LAPAPREVI;
- IV Controlar as despesas administrativas do Instituto LAPAPREVI, em conformidade com o limite previsto nesta Lei;
- V Solicitar às demais diretorias os documentos necessários para registro das despesas;
- VI Expedir as notas de empenho, liquidações e ordens de pagamento das despesas, notas de cancelamentos e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;
- VII Movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias do Instituto LAPAPREVI, bem como autorizar as aplicações e investimentos efetuados com recursos financeiros do Instituto e, com os do patrimônio geral;
- VIII Gerir a folha de pagamento dos segurados inativos e dos demais beneficiários, inclusive com os descontos autorizados;
- IX Acompanhar e controlar a arrecadação previdenciária, informando à Diretoria Executiva, através de relatórios, as movimentações;
- X Executar as atividades de contabilidade e a elaboração das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, bem como suas publicações;
- XI Encaminhar ao Diretor Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária do Instituto LAPAPREVI;
- XII Elaborar e implementar em conjunto com o Diretor Presidente a política de investimentos dos recursos do Instituto LAPAPREVI, aprovada pela Diretoria Executiva, pelos Conselhos e Comitê de Investimentos;
- XIII Elaborar o Plano Plurianual PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA, do Instituto LAPAPREVI, bem como suas alterações;
- XIV Apresentar, periodicamente, relatórios estatísticos e gerenciais que permitam o acompanhamento das execuções orçamentárias e financeiras do exercício:
- XV Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade, em conjunto com as demais Diretorias;
- XVI Apresentar à Diretoria Executiva proposta de alteração e adequação das normas que regulamentam os recursos financeiros do Instituto LAPAPREVI;
- XVII Captar, lançar e enviar dados contábeis, patrimoniais, tributários, financeiros e de processos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR e outros órgãos de controle;
- XVIII Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua função e as determinadas pelo Diretor Presidente;
- XIX Conferir o recolhimento das contribuições dos servidores enquanto ativos, inclusive verificando a correta base de cálculo;





Art. 7º - Ao Diretor de Previdência:

- I Receber e analisar requerimentos de benefícios previdenciários de pensão, revisão e reversão de aposentadoria e contagem de tempo de contribuição;
- II Solicitar e conferir documentos pessoais do requerente ou dos beneficiários do Instituto LAPAPREVI, juntando com memórias de cálculo em Processo administrativo, que deverá ser arquivado após conclusão do ato;
- III Extrair e/ou solicitar aos órgãos de previdências, certidões e informações atinentes;
 - IV Proceder a inscrição dos segurados para fins de benefícios;
- V Programar, organizar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a previdência dos servidores públicos municipais;
- VI Zelar pela manutenção e atualização do cadastro previdenciário dos segurados ativos e inativos, assim como dos respectivos dependentes e dos beneficiários;
- VII Gerenciar a concessão de benefícios previdenciários dos servidores públicos e dos seus beneficiários;
- VIII Manter-se atualizado na legislação e rotinas pertencentes às suas atribuições, aplicando às atividades do Instituto LAPAPREVI.
- IX Gerir todos os processos afetos a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários assegurados pelo Instituto LAPAPREVI;
- X Providenciar a publicação de documento com ato de concessão de aposentadoria ou benefício;
- XI Promover exame, cálculo e partilha para pagamento de pensão mensal;
- XII Providenciar o envio ao Tribunal de Contas, dos processos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão e acompanhamento dos mesmos até sua homologação;
- XIII Providenciar a tramitação e o arquivamento de documentos relacionados às atividades de concessão, manutenção e revisão de benefícios do Instituto LAPAPREVI;
 - XIV Gerir a Compensação Previdenciária entre o RPPS e o RGPS;
- XV Manter completo e atualizado o cadastro unificado dos segurados e beneficiários do Instituto LAPAPREVI, inclusive no que se refere às informações necessárias a Compensação Previdenciária;
- XVI Promover o recenseamento previdenciário previsto na legislação;
- XVII Substituir o Diretor Presidente nas ausências ou impedimentos temporários;
- XVIII Fornecer às autoridades competentes, juntamente com o Diretor Administrativo, as informações solicitadas sobre assuntos de sua responsabilidade e atribuições;
- XIX Assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições, nas matérias pertinentes a sua área de atuação;
- XX Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua função e as determinadas pelo Diretor Presidente.





Capítulo II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO LAPAPREVI

- Art. 8º Para a organização e realização das suas atividades finalísticas de responsabilidade do Instituto LAPAPREVI, e para executar os conjuntos de atividades capituladas nesta lei, os servidores efetivos integrantes da Diretoria perceberão, Funções Gratificadas de acordo com o art. 9º.
- Art. 9º Para a implementação da estrutura administrativa prevista neste Capítulo, ficam criadas as seguintes Funções, de acordo com as referências constantes no Anexo I.

I – Diretor(a) Presidente – FG-01 II – Diretor(a) de Previdência– FG-02 III – Diretor(a) Administrativo – FG-02 IV – Diretor(a) Financeiro – FG-02

- § 1 Os recursos para pagamento das remunerações previstas no art. 2°, e das Funções Gratificadas dispostos nos incisos, I, II, III e IV do art. 9°, serão provenientes da Taxa de Administração do Instituto LAPAPREVI.
- § 2 Os valores das Funções Gratificadas previstos neste artigo e descritas no Anexo I, serão alteradas conforme a necessidade da Autarquia e atualizados no mês de janeiro de cada ano com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (IBGE) do exercício anterior. O cálculo será submetido pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração para autorização e após o(a) Diretor(a) Presidente emite e publica Portaria com os novos valores que serão vigentes para os próximos 12 meses.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 10 As remunerações dos cargos dos servidores lotados no Instituto LAPAPREVI, serão mantidas por folha de pagamento própria e sempre correspondentes, no que couber, aos dos mesmos cargos em equivalências e atribuições do Município da Lapa, inclusive nos reajustes salariais e no direito a percepção de quaisquer outros benefícios, sendo vedada ao Instituto LAPAPREVI a concessão de qualquer outro benefício não concedido à base salarial dos servidores do Executivo Municipal.
- Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento do Município e do Instituto



LAPAPREVI, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais.

Art. 12 – Fica revogada a Lei Municipal nº 3838 de 14 de setembro de 2021.

<u>Art. 13</u> – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Junho de 2025.

Diego Timbirussu Ribas Prefeito Municipal



可能可见 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM. 23/06/2025 10:18 -03:00 -03 2027 数 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p55657a9240854

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 77, DE 18 DE JUNHO DE 2025

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
01	Diretor Presidente	FG-01	R\$ 5.000,00
01	Diretor de Previdência	FG-02	R\$ 3.500,00
01	Diretor Administrativo	FG-02	R\$ 3.500,00
01	Diretor Financeiro	FG-02	R\$ 3.500,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Junho de 2025.

Diego Timbirussu Ribas Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores e Vereadora:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que reestrutura a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa - LAPAPREVI.

A intenção do Projeto de Lei é adequar a Estrutura da Diretoria Executiva do Instituto LAPAPREVI, com o objetivo de atender com eficiência, celeridade e transparência as demandas previdenciárias internas e administrativas específicas e especializadas que são postas e apreciadas junto ao Instituto LAPAPREVI.

Este projeto também atualiza e redistribui as atividades pertinentes à Diretoria Executiva, ampliando a estrutura com a criação da Diretoria Administrativa adequando as funções desenvolvidas e abrangendo outras que surgiram durante os anos decorridos da aprovação das Leis nº 2183/2008 e 3838/2021. Exemplo do aumento da demanda de atividades: A folha de pagamento já ultrapassou 700 aposentados e pensionistas, ou seja, que corresponde a metade da Prefeitura, que ocorre também no aumento das informações prestadas (SIM AM, e-Social, etc.), e os consignados que são controlados todo mês tanto na concessão como no controle de margem, hoje abrangem 60% dos aposentados.

Por tratar-se de uma Autarquia Municipal com administração descentralizada, com independência de atos e organização financeira e administrativa, e devido ao aumento gradual de aposentados e pensionistas, bem como análise em auditoria realizada pelo Programa Pró Gestão, do Ministério da Previdência, há a necessidade de uma melhor divisão das funções pertinentes a cada Diretoria, em um levantamento nos RPPS de porte igual ao LAPAPREVI, percebeu-se que todos tem no mínimo 5 funcionários (FAPEN de Campo Largo possui 7 (sete) servidores fixos; o



IPRECONTENDA possui 5 (cinco) servidores fixos e o IPRERINE de Rio Negro PR possui 6 (seis).

Sendo, que essas alterações são fundamentais para a modernização da estrutura administrativa do Instituto LAPAPREVI, tendo em vista a criação do quadro de servidores na estrutura do Instituto, assim como torná-lo mais eficaz no seu atendimento aos servidores Municipais, com objetiva e estando em consonância com as determinações federais.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis integrantes desta Augusta Casa, e considerando o interesse público do projeto de Lei em análise, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Junho de 2025.

Diego Timbirussu Ribas Prefeito Municipal

R. Ten, Henrique dos Santos, 408 - Centro - Lapa - (41) 3622-4700 - lapaprevi@lapaprevi.com.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa, decorrente da Reestruturação Administrativa do Instituto LAPAPREVI, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Lapa, 17 de junho de 2025.

ALTAIR EUKO:017436 EUKO:01743601930

Assinado de forma digital por ALTAIR Dados: 2025.06.18 09:46:53 -03'00'

01930

ALTAIR EUKO Diretor Presidente Instituto LAPAPREVI



DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 SOBRE A REESTRUUTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO LAPAPREVI.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com Plano Plurianual, a lei orçamentária anual e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas e Gestor Municipal;

CONSIDERANDO que o valor das Funções Gratificadas proposto pelo Instituto LAPAPREVI, são nos valores de: FG-01 - R\$ 5.000,00 e FG-02 - R\$ 3.500,00, declaramos que:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da elevação da Reestruturação Administrativa e os seus reflexos nas finanças do Instituto LAPAPREVI.



GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA INSTITUTO LAPAPREVI VALORES: FG-01 - R\$ 5.000,00 e FG-02 - R\$ 3.500,00

ANEXO I - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

MILENO! GONDING BE! GNGOLG GITTIN TONDING			
FGs	Quantitativo	Total	
FG-01	1	R\$ 5.000,00	
FG-02	3	R\$ 10.500,00	
Total	4	R\$ 15.500,00	

ANEXO II – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCICIO ATUAL + DOIS SUBSEQUENTES)

Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
	R\$ 7.292,50	R\$ 7.584,20
R\$ 6.978,47	R\$ 7.292,50	R\$ 7.584,20
R\$ 6.978,47	R\$ 7.292,50	R\$ 7.584,20
R\$ 6.978,47	R\$ 7.292,50	R\$ 7.584,20
R\$ 6.978,47	R\$ 7.292,50	R\$ 7.584,20
R\$ 6.978,47	R\$ 7.292,50	R\$ 7.584,20
R\$ 6.978,47	R\$ 7.292,50	R\$ 7.584,20
R\$ 13.956,94	R\$ 7.292,50	R\$ 7.584,20
R\$ 55.827,76	R\$ 102.095,00	R\$ 106.178,80
	R\$ 6.978,47 R\$ 6.978,47 R\$ 6.978,47 R\$ 6.978,47 R\$ 6.978,47 R\$ 6.978,47	R\$ 7.292,50 R\$ 6.978,47 R\$ 7.292,50

Anexo III - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Art. 16, l e Parágrafo 2º da LRF

All. 10, 10 Talagraio 2 da Li	11		
Especificação	2025	2026	2027
			DA 0 005 000 00
1- Receita Corrente	R\$ 2.121.457,92	R\$ 2.217.017,58	R\$ 2.305.698,28
Prevista/Taxa de Administração			
2- Despesa Corrente Prevista	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.090.000,00	R\$ 2.173.600,00
3- Custo FGs	R\$ 55.827,76	R\$ 102.095,00	R\$ 106.178,80
4 - Impacto Orçamentário (2/3)	0,03 %	0,05 %	0,05 %
5 - Impacto Financeiro (1/3)	0,02 %	0,04 %	0,04%

R. Ten. Henrique dos Santos, 408 - Centro - Lapa - (41) 3622-4700 - lapaprevi@lapaprevi.com.br

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

Custo FGs	2025	2026	2027
1-Recursos da Taxa de Administração	R\$ 55.827,76	R\$ 102.095,00	R\$ 106.178,80

ANEXO V -DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS **GERADAS**

Art. 17. Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

FONTE DE RECURSOS	2025	2026	2027
AUMENTO DA RECEITA			
CORRETE/TAXA ADM	R\$ 55.827.76	R\$ 102.095,00	R\$ 106.178.80
REDUÇÃO DAS		,	
DESPESAS CORRENTE			

Lapa, 17 de junho de 2025.

SABRINA DE FATIMA Assinado de forma digital por SABRINA DE FATIMA DE

DE OLIVEIRA

OLIVEIRA

FERREIRA:07118116 FERREIRA:07118116955 Dados: 2025.06.18 09:47:36

955

Sabrina F. O. Ferreira Contadora CRC-PR 063943/O-8